



Departamento Nacional de Produção Mineral

EDITAL**PREGÃO ELETRONICO Nº 08/2015**

PROCESSO 48400.000.364/2015-06
TIPO LICITAÇÃO MENOR PREÇO
DATA 08/09/2015
HORÁRIO 10:00
LOCAL www.comprasnet.gov.br (por meio do Sistema Pregão Eletrônico)
PREGOEIRO CLAUDEMBERQUE MONTEIRO FERREIRA (Port. 35 de 08/04/2015 - DOU 14.04.2015).

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL – DNPM, inscrito no CNPJ sob o nº 00.381.056/0001-33, mediante Pregoeiro autorizado, torna público aos interessados que na data, horário e local indicado fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MAIOR DESCONTO SOBRE O VALOR GLOBAL ANUAL**, autorizada no processo em epígrafe, regida pela Lei complementar 123/2006, pelas Leis nº 10.520/02, 11.901/2009 e pelos Decretos nº 5.450/2005, 6.204/2007, 2.271/1997, pela IN SLTI-MP nº 2 de Abril de 2008, IN SLTI/MP nº 1/2010 e com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis e de acordo com as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

Cópia do edital poderá ser obtida através do site www.comprasnet.gov.br ou no endereço Setor de Autarquias Norte, Quadra 01, Bloco B, Brasília-DF, CEP: 70041-903.

1. DO OBJETO

O presente Pregão eletrônico tem por objeto Contratação de empresa especializada para a prestação de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal (SMP) em regime de empreitada por preço unitário, com fornecimento de 33 (trinta e três) linhas telefônicas digitais (voz) e respectivos aparelhos em regime de comodato, com as facilidades de *roaming* nacional e internacional automáticos, no sistema PÓS-PAGO e 06 (seis) linhas digitais (dados) dados para acessos a internet e correio eletrônico por meio de dispositivo sem fio e remoto (modens USB) com cobertura nacional, para a rede móvel digital, a fim de atender as necessidades do **Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM**, conforme especificação deste Termo de Referência e seus Anexos.

1.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**
- ANEXO IA – CARCTERÍSTICAS MÍNIMAS APARELHO PADRÃO 3G**
- ANEXO IB – CARCTERÍSTICAS MÍNIMAS APARELHO PADRÃO 4G**
- ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO**
- ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO**

2. ESPECIFICAÇÕES

ITEM	SIAS G	SERVIÇO	UNID.	QTD	VALOR UNIT.	VALOR (anual) R\$	
				(anual)			
Grupo- 1	1	18139	Serviço Móvel Pessoal (SMP), VC1 Móvel-Fixo	MINUTOS	18535	0,14	R\$1 2.594,90
	2	18139	Serviço Móvel Pessoal (SMP), VC1 Móvel-Móvel mesma operadora.	MINUTOS	14237	0,14	R\$ 1.993,18
	3	18139	Serviço Móvel Pessoal (SMP), INTRA-GRUPO. Local (VC1).	MINUTOS	396	0,13	R\$ 51,48
	4	18139	Serviço Móvel Pessoal (SMP), VC1 Móvel-Móvel outras operadoras.	MINUTOS	25922	0,26	R\$ 6.739,72
	5	18139	Móvel-Móvel INTRA-GRUPO Regional VC2.	MINUTOS	2275	0,81	R\$ 1.842,75
	6	18139	Móvel-Móvel INTRA-GRUPO Nacional VC3.	MINUTOS	2275	0,81	R\$ 1.842,75
	7	18139	Móvel-Móvel mesma operadora nacional (minutos)	MINUTOS	2850	0,65	R\$ 1.852,50
	8	18139	Serviço Móvel Pessoal (SMP), Adicional de Chamada	EVENTO	6548	0,20	R\$ 1.309,60
	9	18139	Serviço Móvel Pessoal (SMP), Deslocamento 1, Chamadas p/o CN iniciado por 6	MINUTOS	3465	0,42	R\$ 1.455,30
	10	18139	Serviço Móvel Pessoal (SMP), Deslocamento 2, Chamadas p/ o CN, não iniciado por 6	MINUTOS	4468	0,50	R\$ 2.234,00
	11	18139	Serviço Móvel Pessoal (SMP), SMS - Envio de Mensagem de texto.	EVENTO	8570	0,28	R\$ 2.399,60
	12	18139	Serviço Móvel Pessoal (SMP), Mensagem Multimídia (MMS).	EVENTO	106	0,45	R\$ 47,70
	13	18139	Caixa Postal (minutos)	MINUTOS	1855	0,50	R\$ 927,50
	14	18139	Internet banda larga 3G (acessos x 12 meses)	UNIDADE	324	43,22	R\$ 14.003,28
	15	18139	Internet banda larga 4G (acessos x 12 meses)	UNIDADE	72	146,56	R\$ 10.552,32

	16	18139	Serviço de Gerenciamento (serviço mensal x 12 meses)	UNIDADE	396	4,21	R\$ 1.667,16
	17	18139	VC2 Móvel-Fixo	MINUTOS	390	0,52	R\$ 202,80
	18	18139	VC3 Móvel-Fixo	MINUTOS	390	0,52	R\$ 202,80
	19	18139	VC2 Móvel-Móvel	MINUTOS	450	0,88	R\$ 396,00
	20	18139	VC3 Móvel-Móvel	MINUTOS	450	0,88	R\$ 396,00
	21	18139	Roming Internacional Valor estimado total anual.	SERVIÇO ANUAL	-	-	R\$ 21.127,32
	22	18139	Serviço Móvel Pessoal (SMP), em sistema PÓS-PAGO na localidade do Distrito Federal, incluindo as facilidades de <i>roaming</i> nacional e internacional, acesso a internet ilimitado, com franquia mensal de 5GB podendo ter a velocidade de acesso reduzida, conforme norma da ANATEL uma vez atingida a franquia mensal de dados, bem como o fornecimento de aparelhos em regime de comodato e reposição com aparelho similar, sem interrupção dos serviços, em casos de necessidade de assistência técnica.	ASSINATURA	396	29,17	R\$ 11.551,32
23		14958	Transmissão de dados sem fio, com fornecimento de 06 (seis) modems USB em regime de comodato, para Acesso a Internet Móvel Banda Larga, para computador portátil (notebook), com alcance nacional, acesso a internet ilimitado, com franquia mensal de 10GB podendo ter a velocidade de acesso reduzida, conforme norma da ANATEL uma vez atingida a franquia mensal de dados.	UNIDADE	72	146,60	R\$ 10.555,20
							R\$ 95.945,18

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

- 3.1. Serviço de Telefonia Móvel Pessoal - SMP, com fornecimento de **33** (trinta e três) aparelhos digitais e respectivas linhas telefônicas, em regime de comodato, devendo o serviço oferecer

as facilidades de *roaming* nacional e internacional, acesso a internet ilimitado, com franquia mensal de 5GB podendo ter a velocidade de acesso reduzida, conforme norma da ANATEL uma vez atingida a franquia mensal de dados e demais facilidades constantes deste Termo de Referência e seus Anexos.

3.2 Serviços de transmissão de dados tecnologia 4G, com fornecimento de 06 (seis) modems USB em regime de comodato, para Acesso a Internet Móvel Banda Larga, para computador portátil (notebook), com franquia mensal de dados de 10 GB, com alcance nacional, podendo ter a velocidade de acesso reduzida, conforme normas da Anatel, uma vez atingida a franquia mensal de dados, e ainda com a seguinte especificação técnica:

a) Frequência – GSM; Tipo – 4G; Sistema Operacionais suportado – Windows 7; Mac OS e Linux; Sistema de comutação compatível com 4G; Velocidade máxima de download de até 100 Mbps ou velocidade compatível com 4G; Velocidade máxima de upload de 50 Mbps ou velocidade compatível com 4G.

b) O pacote/franquia de transmissão de dados deverá ser ilimitado, podendo ser sua velocidade reduzida conforme norma da Anatel, uma vez atingida a franquia mensal;

c) O serviço de transmissão de dados contratado deverá contemplar a possibilidade de se utilizar acesso em todas as Unidades da Federação onde a contratada possua área de cobertura de rede celular, sem custos adicionais para a contratante, de forma automática, sem necessidade de solicitação ou configuração adicional.

d) O bloqueio e desbloqueio de acesso a dados será efetuado pelo DNPM quando necessário. No estado onde a contratada não possuir cobertura o DNPM solicitará o bloqueio de e poderá a qualquer momento solicitar desbloqueio quando em *roaming* nacional ou internacional.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos, e estiverem habilitados no COMPRASNET para participar do Pregão Eletrônico, devendo atender as seguintes condições:

4.1.1. Arcar com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas;

4.1.2. Atender às condições deste Edital e apresentar os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia devidamente autenticada em Cartório de Notas e Ofício competente ou por intermédio de conferência pelo Pregoeiro Oficial ou Equipe de Apoio (servidor público), em cotejo com os originais;

4.1.3. Estar cadastrado e habilitado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto nº. 3.722/2001, alterado pelo Decreto nº. 4.485/2002.

4.2. As empresas não cadastradas no SICAF, que tiverem interesse em participar do presente pregão, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior à data do recebimento das propostas (parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 3.722/2001, alterado pelo Decreto nº 4.485/2002).

4.3. Não será admitida nesta licitação a participação de:

4.3.1. Sociedades empresárias que estejam sob falência, concurso de credores, dissoluções, liquidações, consórcio de empresas, e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;

4.3.2. Sociedades empresárias que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

4.3.3. Interessados que estejam com o direito de participar de licitação suspenso ou que estejam impedidos de contratar com órgão da Administração direta ou indireta, ainda que, quando da oportunidade da aplicação da penalidade do inciso III, do art. 87, da Lei 8666/93, a sanção tenha sido restrita ao ente que a aplicou, conforme entendimento exarado no Acórdão nº 2218/2011-1ª Câmara do TCU, de 12/04/2011;

4.3.4. Sociedades empresárias cujo objeto social não seja pertinente e nem compatível com o objeto do procedimento licitatório;

4.4. Da mesma forma, não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, nos termos do Artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993:

4.4.1. O autor do Termo de Referência ou executivo, pessoa física ou jurídica;

4.4.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do Termo de Referência ou executivo ou da qual o autor do Termo seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

4.4.3. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

4.4.4 - Servidor que esteja em desacordo com o Artigo 117 da Lei 8112/90, inciso X, ou seja, que participe de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada, exerça o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista, comanditário, bem como no caso previsto no Parágrafo Único, Inciso II, da mesma Lei, devidamente comprovado por intermédio de declaração do órgão de origem.

4.5. Somente será admitida a participação de cooperativa quando implementadas as condições do art. 28, inciso IV e, quando cabíveis, os ditames dos artigos 29-31, todos da Lei n.º 8.666/93; quando o fornecimento de bens e serviços a não-associados atenda aos objetivos sociais e esteja em conformidade com a Lei n.º 5.764/91 e suas alterações, conforme também decidiu o STJ no AgRg REsp 2007/0025635-8.

5. O CREDENCIAMENTO

5.1. Para participar do certame, a licitante deverá credenciar-se previamente junto ao provedor do sistema – Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – por meio do sítio www.comprasnet.gov.br que, uma vez preenchidos os requisitos de credenciamento, fornecerá a chave de identificação e respectiva senha, pessoal e intransferível, imprescindíveis para o acesso ao sistema eletrônico.

- 5.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 5.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Ministério das Relações Exteriores, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6. DA FORMULAÇÃO E ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 6.1. Entre a data da publicação deste Edital e a data da Sessão de Abertura do respectivo pregão, as licitantes deverão encaminhar uma Proposta de Preço para o Item, exclusivamente pelo sistema disponível pelo site www.comprasnet.gov.br.
- 6.2. As licitantes poderão, no período determinado em 6.1., retirar ou substituir suas Propostas.
- 6.3. Caberá à licitante, ainda, utilizar-se da chave de identificação e da senha de acesso para participar do Pregão eletrônico e remeter, no prazo estabelecido no preâmbulo deste edital, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, a proposta e, quando for o caso, seus anexos (art. 13, VI e II, Decreto nº 5.450/2005) e deverá fazer, ainda, as seguintes declarações em campo próprio do sistema eletrônico:
- 6.3.1. Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste edital.
- 6.3.2. De inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação. Esta declaração deverá ser efetuada somente em campo próprio do sistema eletrônico, no momento de elaboração e envio da proposta, a qual somente poderá ser visualizada pelo Pregoeiro na fase de habilitação, não havendo necessidade de envio posterior por meio de fax ou de qualquer outra forma.
- 6.3.3. Que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02. Esta declaração deverá ser efetuada somente em campo próprio do sistema eletrônico, no momento de elaboração e envio da proposta, a qual somente poderá ser visualizada pelo Pregoeiro na fase de habilitação, não havendo necessidade de envio posterior por meio de fax ou de qualquer outra forma.
- 6.4. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances (inciso III, art. 13 Decreto nº. 5.450/2005).
- 6.5. Incumbirá, ainda, à licitante, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (inciso IV, art. 13 Decreto nº. 5.450/2005).
- 6.6. A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços e anexos, a partir da data estipulada no

preâmbulo deste Edital, no horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (inciso VI, art. 13 Decreto nº. 5.450/2005).

- 6.7. A declaração falsa, relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, sujeitará a licitante às sanções previstas no item 10 deste Edital.
- 6.8. A Proposta de Preço deverá conter a descrição do serviço oferecido pela licitante de forma a atender ao objeto desta licitação.
- 6.9. Além da Proposta de Preço, a licitante deverá inserir em campo próprio do sistema sua Planilha de Formação de Preços, devidamente preenchida.
- 6.10. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os serviços ser fornecidos ao Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM sem ônus adicionais.
- 6.11. A apresentação das propostas implicará a plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 6.12. A Proposta em papel deve ser entregue em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado da licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, rubricadas todas as folhas e assinada pelo representante legal da licitante proponente. Deve, ainda:
 - a) Indicar razão social da licitante, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico.
 - b) Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.
 - c) Declarar expressamente que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.
 - d) Conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 7.1. Aberta a Sessão Pública, o pregoeiro verificará as Propostas, desclassificando aquelas que não atendam a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
 - 7.1.1. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real.
- 7.2. As propostas contendo a descrição do objeto e o valor estarão disponíveis na Internet.

8. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 8.1. Aberta à etapa fase de Lances, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 8.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
- 8.3. Só serão aceitos os lances da licitante cujos valores forem inferiores ao do último lance por ela ofertado, não sendo obrigatória a oferta de lances sempre inferiores ao mais baixo do certame.
- 8.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.5. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado pelo sistema, vedada a identificação do detentor do lance.
- 8.6. O pregoeiro emitirá aviso pelo sistema eletrônico, informando às licitantes o momento a partir do qual a sessão de lances entrará em encerramento aleatório. O prazo decorrido entre o momento do aviso e o início do encerramento aleatório será chamado de tempo de iminência.
- 8.7. Transcorrido o tempo de iminência, iniciar-se-á o encerramento aleatório, quando a etapa de lances da sessão pública será encerrada aleatoriamente pelo sistema no intervalo de 01 a 30 minutos.
- 8.8. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.9. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e será reiniciada somente após comunicação expressa aos participantes.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 9.1. Terminada a fase de lances, ficará definida a classificação do certame de acordo com o último lance ofertado por cada licitante.
 - 9.1.1. O julgamento das propostas será pelo critério de **maior desconto sobre o preço global**.
- 9.2. Após o encerramento da etapa de lances, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta.
 - 9.2.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
- 9.3. O pregoeiro examinará a Proposta de Preço colocada em primeiro lugar e decidirá sobre sua aceitação levando em consideração:

- a) Sua exequibilidade;
 - b) A compatibilidade da oferta em relação ao estimado; e
- 9.4. Se o lance de menor valor não for aceitável, ou se a respectiva licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará o lance subsequente, pela ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à análise da habilitação da licitante em questão, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, ou seja, represente o menor lance aceitável e seja proposto por licitante que atenda a todas as condições de habilitação.
- 9.4.1. Ocorrendo a situação referida no subitem anterior, o Pregoeiro também poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.
- 9.5. Efetuada a aceitação eletrônica da proposta, a licitante deverá adiantar a proposta de preços já atualizada em relação ao lance ofertado ou valor negociado com o Pregoeiro, pelo sistema eletrônico no “convocar anexo”, no prazo de **2 (duas) horas** contadas do encerramento da sessão de lances, juntamente com os documentos de habilitação.
- 9.6. A proposta atualizada deve ser entregue em papel, nos mesmos termos da documentação de habilitação, conforme o **item 10** deste Edital.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. A habilitação da licitante vencedora será verificada “on-line” no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAF**, no sistema Cadastro de Inadimplentes – **CADIN** e no [sítio www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao) a **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, após a análise e julgamento da Proposta, devendo ainda incluir:

10.1.1. Declaração de inexistência de **fato superveniente impeditivo** de sua habilitação, conforme regulamentação constante do item 7-IV da IN/MARE nº 05/95, atualizada, através de ferramenta específica no site www.comprasnet.gov.br.

10.1.2. Declaração de que a empresa **não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores**, conforme disposições contidas na Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, Regulamentada pelo Decreto nº. 4.358, de 05 de setembro de 2002, através de ferramenta específica no site www.comprasnet.gov.br.

10.1.3. Declaração de **proposta independente**, conforme regulamentação constante do Anexo I da IN nº 02, de 16 de setembro de 2009, atualizada e assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da licitante, atualizada, através de ferramenta específica no site www.comprasnet.gov.br.

10.1.4. Um ou mais **atestado(s)** de Capacidade Técnica (declaração ou certidão), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante prestado ou estar prestando serviços compatíveis e pertinentes em características, quantidades e prazos com o objeto descrito no Anexo I deste Edital (Termo de Referência).

10.1.5. **Certidão negativa de falência ou concordata**, expedida pelo cartório

distribuidor da sede da licitante ou certidão negativa de execução patrimonial, expedida pelo cartório distribuidor do domicílio da pessoa física (proprietária ou sócia da empresa licitante), dentro do prazo de validade estabelecido pelo emitente da certidão. (Inciso II do art.31 da Lei 8.666/93), e data de emissão não superior a 90 (noventa) dias.

10.1.6. Comprovação da boa situação financeira da licitante, aferida com base nos índices de liquidez geral (LG), solvência geral (SG) e liquidez corrente (LC) maiores que um (>1), analisadas e informadas automaticamente pelo **SICAF**, conforme item 7-V da IN/MARE nº 05/95.

10.1.7. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices referidos no subitem 10.1.6, deverão comprovar, mediante documentação, o capital mínimo de 10% do valor estimado para o contrato, de acordo com os §§ 2º e 3º, do artigo 31 da Lei nº. 8.666/93.

10.1.8. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou em cópia autenticada em cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópias simples acompanhadas do original para cotejamento.

10.1.9. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

10.1.10. Serão inabilitadas as empresas que não atenderem as exigências deste item 10 do Edital.

11. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

11.1 - Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão na forma eletrônica (art. 18 do decreto 5.450/2005).

11.1.1 Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital e Termo de Referência, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas (§ 1º do art. 18 do Decreto 5.450/2005);

11.1.2 Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame (§ 2º do art. 18 do Decreto 5.450/2005);

11.1.3 Não serão aceitas petições de impugnação sem assinatura do representante legal da empresa.

12. ESCLARECIMENTOS

Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço: cpl@dnpm.gov.br.

13. DOS RECURSOS

13.1 Declarado a vencedora, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses (art. 26 do Decreto 5.450/2005).

13.2 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem acima, importará a decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto a licitante declarada vencedora (§ 1º do art. 26 do Decreto 5.450/2005).

13.3 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (§ 2º do art. 26 do Decreto 5.450/2005).

13.4 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório (art. 27 do Decreto 5.450/2005).

13.5 Não serão conhecidos os recursos interpostos sem manifestação prévia em formulários próprios, no ato da sessão pública e, fora dos respectivos prazos legais, enviados por fax, bem como os que não contiverem a identificação ou assinatura do responsável legal ou representante da empresa.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

14.1. A adjudicação do objeto deste certame será viabilizada pelo pregoeiro, conforme estabelece o item IX do art. 11 do Decreto 5.450/2005, sempre que não houver recurso e homologada pela autoridade competente, conforme item VI, do art. 8º do Decreto 5.450/2005;

14.2. Havendo recurso e se na decisão ficar constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório. (Art. 27 do Decreto 5.450/2005).

15. DO CONTRATO

15.1 Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas e de acordo com a legislação vigente será firmado Contrato com a adjudicatária com vigência de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, de acordo com o disposto no art. 57, inciso II da Lei nº. 8.666/93, se houver interesse entre as partes e desde que as condições e preços sejam vantajosos para o **DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL – DO DNPM;**

15.2 **O DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL – DO DNPM** informará sobre a emissão da Nota de Empenho e convocará a adjudicatária, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, prorrogáveis por igual período mediante justificativa aceita, assinar contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital.(§ 1º art. 64 da Lei 8.666/93);

15.3 Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital e documentos exigidos no Termo de Referência/Plano de Trabalho - Anexo I deste edital;

15.4 Quando a adjudicatária não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou injustificadamente recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convocado outra licitante para assinar o contrato, observada a ordem de classificação e demais requisitos de habilitação. (§ 2º art. 64 da Lei 8.666/93);

15.5 A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, em função que a Administração objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993 e não será o contrato prorrogado quando:

15.5.1 a contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do próprio órgão contratante, enquanto perdurarem os efeitos.

15.6 Em razão da súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho e Art. 19-“A” da IN 02/2008 SLTI/MP o **DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL – DNPM** poderá facultativamente, caso perceba qualquer dificuldades da empresa em cumprir as obrigações trabalhistas adotar as seguintes regras:

15.6.1 Solicitar da contratada a abertura de conta vincula específica para depósito dos valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, conforme o disposto no anexo VII IN 02/2008 SLTI/MP, que somente será liberada para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:

- a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;
- b) parcialmente, pelo valor correspondente as férias e ao 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;
- c) parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;
- d) ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias; e
- e) o saldo restante, com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado;

15.6.2 No momento da assinatura do contrato, a contratada deverá autorizar o **DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL – DNPM** a fazer a retenção na fatura e depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da contratada, observada a legislação específica; (item II da IN 02/2008 SLTI/MP);

15.6.3 A contratada deverá realizar o pagamento dos salários por meio de depósito em conta bancária e apresentar os comprovantes ao **DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL – DNPM**, (item III da IN 02/2008 SLTI/MP);

15.6.4 No momento da assinatura do contrato, a contratada deverá autorizar o **DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL – DNPM** a fazer a retenção na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento das obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis. (item IV da IN 02/2008 SLTI/MP).

15.6.5 - Até a efetiva celebração do contrato com o adjudicatário, a retomada do procedimento licitatório poderá ocorrer, observada as ofertas anteriormente apresentadas pelas licitantes e o disposto no art. 4º, XXIII, da Lei nº 10.520/02, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas, cabíveis às licitantes que não cumprirem os compromissos assumidos no certame.

16. DO CRITÉRIO DE REPACTUAÇÃO.

16.1. O contrato poderá ser repactuado, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contados da data do orçamento a que a proposta se referir, em função de mudanças das condições que afetam os custos, tais como: tributos, remuneração, insumos e outros, devidamente comprovados pela Contratada. (Art. 37 e 38, inciso I, da IN 02/08, SLTI/MP);

16.2. A repactuação será precedida de demonstrativos analíticos do aumento dos custos e de modelo de planilha de custos e formação de preços, conforme Anexo III deste Edital;

16.3. A repactuação somente surtirá efeitos retroativos desde que o contrato esteja em vigor, não tenha havido prorrogação e contanto que a CONTRATADA exerça o seu direito pleiteando-a, formalmente, em até 30 (trinta) dias, contado a partir da data de ocorrência do seu fato gerador – homologação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva, sob pena de preclusão dos seus efeitos retroativos, fazendo com que os efeitos financeiros passem a valer apenas a partir da data do pedido.

17. DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/93 o **DNPM** designará, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, um representante que adotará as orientações do art. 31 e seguintes da IN 02/2008 SLTI/MP e suas alterações, e do Termo de Referência/Plano de Trabalho, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados:

17.1.1. As decisões e providências, que ultrapassem a competência do representante do **DNPM**, deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes;

17.1.2. A adjudicatária deverá indicar um preposto para representá-la na execução do Contrato;

17.1.3. O instrumento de contrato é obrigatório e constituirá documento de autorização para a execução dos serviços acompanhado da Nota de Empenho. (Art. 62 da Lei 8.666/93);

17.1.4. O **DNPM** poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato e Termo de Referência;

17.1.5. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Adjudicatária sem ônus para o **DNPM**.

18 DO PAGAMENTO

18.1 O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será efetuado, **mensalmente**, em moeda nacional, mediante depósito em conta-corrente na agência do banco indicado pela Adjudicatária, **até o 20º (vigésimo)** dia contados do atesto e aceite definitivo dos serviços prestados e da apresentação da Nota Fiscal ou documento de cobrança correspondente acompanhados da documentação exigida neste Edital e Termo de Referência – Anexo I. (Alínea “a,” inciso XIV do art. 40 da Lei 8.666/93);

18.2. A liberação do pagamento ficará condicionada à consulta prévia ao **SICAF** e **CADIN**, com resultado favorável;

18.3. Na hipótese de atraso de pagamento da Nota Fiscal ou Fatura devidamente atestada, o valor devido pelo **DNPM** será atualizado financeiramente, conforme o item 25.3 do anexo I, Termo de Referência;

18.4. Caso haja incorreção na Nota Fiscal/Fatura, os documentos de cobrança serão devolvidos para regularização e o prazo de pagamento reiniciado, não cabendo atualização financeira sob hipótese alguma.

18.5. As despesas referentes à execução dos serviços objeto deste Pregão correrão a conta dos recursos consignados no Orçamento da União, previsto para o exercício de 2014, definidos no item 22 do anexo I, Termo de Referência;

19. DAS PENALIDADES

19.1. Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, a adjudicatária que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito a ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e sanções previstas no Capítulo IV, Seção II, artigo 86 a 88, da Lei nº. 8.666/93, com suas alterações e das demais cominações legais;

19.2. Além do previsto no subitem anterior, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, caso a Adjudicatária venha a incorrer em uma das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei nº 8.666/93, e, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes sanções:

19.2.1. Advertência, nos termos da Lei;

19.2.2. Multa de mora de 0,067% (sessenta e sete milésimo de ponto percentual) do valor do total do Contrato, por dia de atraso e limitados ao trigésimo dia, no caso de descumprimento dos prazos deste instrumento convocatório, limitado à parcela em atraso;

19.2.3. Multa compensatória de 2% (dois por cento) do valor total do Contrato por infração de qualquer cláusula ou condições pactuadas, exceto pelo descumprimento dos prazos, respeitados os limites que caracterizem efeitos confiscatórios;

19.2.4. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 5 (cinco) anos, pelo motivo de não assinar o contrato; deixar de apresentar documentação exigida ou apresentar documentação falsa; ensejar o retardamento da execução de seu objeto; não mantiver a proposta; falhar ou fraudar a execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; cometer reincidência a infração cumulada com inércia no atendimento das determinações contratuais;

19.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 19.2.4.

19.3. As sanções previstas nos subitens "19.2.1", "19.2.4" e "19.2.5" supra, poderão ser aplicadas juntamente com os subitens "19.2.2" ou "19.2.3" facultada à prévia e ampla defesa da **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis depois do recebimento da notificação.

19.4. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pela Administração, observadas, porém o direito a prévia e ampla defesa por parte da **CONTRATADA**, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis depois de receber a notificação.

19.5. Sanções referidas nos subitens “19.2.1”, “19.2.2”, “19.2.3”, “19.2.4” e “19.2.5” desta Cláusula serão aplicadas conforme abaixo, garantido o devido processo legal:

- a) O Senhor Ministro de Minas e Energia, nos casos do subitem “19.2.5”;
- b) O Senhor Diretor Geral do **DNPM**, nos casos do subitem “19.2.4”;
- c) O senhor Diretor de Gestão Administrativa do **DNPM**, nos casos dos subitens “19.2.1”, “19.2.2” e “19.2.3”.

19.6. Das penalidades aplicadas caberá RECURSO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, observados o procedimento estabelecido no artigo 109 da Lei nº 8.666/93, dirigido à autoridade superior por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão.

19.7. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **DNPM** ou cobrada judicialmente;

19.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no **SICAF** e, no caso de suspensão de licitar, a Contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

19.9. As multas aplicadas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração descontar o seu valor da Nota Fiscal ou Documento de Cobrança, independente de notificação, por ocasião de seu pagamento, ou cobrá-las judicialmente, segundo da Lei nº. 6.830/80, com os encargos correspondentes.

20. DA GARANTIA CONTRATUAL

20.1. Como garantia integral de todas as obrigações assumidas, a empresa vencedora prestará, no prazo de até 10 (dez) dias, após assinatura do instrumento contratual a garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, conforme o disposto no art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93. Essa garantia poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:

- 20.1.1. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- 20.1.2. fiança bancária;
- 20.1.3. seguro garantia.

20.2. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a adjudicatária obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data em que for notificada pelo **DNPM**.

20.3. A garantia somente será restituída à Contratada após o integral cumprimento das obrigações contratuais.

20.4. Se a garantia a ser apresentada for em títulos da dívida pública, deverá ser emitida sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

20.5 - A garantia prestada pela licitante será liberada ou restituída após o término do Contrato, caso não haja pendências, caso seja em dinheiro deverá ser recolhida junto à Caixa Econômica Federal, em conta específica, sendo que esta será devolvida atualizada monetariamente, nos termos do § 4º, do Art. 56, da Lei n.º 8.666/93.

21. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

21.1. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar sua revogação, ou ser anulada por ilegalidade declarada de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado (art. 29 do Decreto 5.450/2005).

21.2. A anulação da presente licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o direito do contratado de boa fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato (parágrafo §2º do art. 29 do Decreto 5.450/2005).

21.3. No caso de revogação ou anulação da presente licitação ficam assegurados o contraditório e a ampla defesa (§3º, do art. 49, da Lei 8.666/93).

22. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

22.1. A prestação dos serviços será iniciada imediatamente após a assinatura do contrato.

22.2. Após o início das atividades os serviços não poderão sofrer interrupções.

22.3. Os serviços deverão ser prestados de acordo com o Termo de Referência.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS FINAIS

23.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente não previsto neste Edital que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida, mediante comunicação do pregoeiro e aviso no sítio www.comprasnet.gov.br, informando nova data e horário.

23.2. **É facultado ao pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da sessão pública (art. 43, inciso VI § 3º da Lei 8.666/93).**

23.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do serviço pela Administração.

23.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normal, conforme § único e caput do art. 110 da Lei 8.666/1993.

23.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

23.6. A Administração do **DNPM** acompanhará o processo de seleção, coordenação, supervisão e avaliação do pessoal contratado.

23.7. Os empregados da licitante vencedora não terão nenhum vínculo empregatício com o **DNPM**.

23.8. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

23.9. A empresa vencedora terá que assinar o contrato no local da prestação do serviço, ou seja, em Brasília-DF, Setor de Autarquias Norte, Quadra 01, Bloco B, CEP: 70041-903.

23.10. Quaisquer informações complementares sobre este Edital e seus Anexos poderão ser obtidas através do endereço eletrônico: cpl@dnpm.gov.br ou no sítio

www.comprasnet.gov.br.

23.11. O Foro para solucionar os possíveis litígios que decorrerem deste procedimento licitatório será o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília-DF.

Brasília, 20 de agosto de 2015.

CLAUDEMBERQUE MONTEIRO FERREIRA
Pregoeiro do DNPM



Diretoria de Gestão Administrativa
Coordenação de Recursos Logísticos

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA SERVIÇOS DE TELEFONIA MOVEL PESSOAL – SMP

INTRODUÇÃO

O Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, autarquia federal, criada pela Lei nº 8.876, de 2 de maio de 1994, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, dotada de personalidade jurídica de direito público, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira, com sede e foro em Brasília-DF e circunscrição em todo o Território Nacional, tem por finalidade promover o planejamento e o fomento da exploração mineral e do aproveitamento dos recursos minerais e superintender as pesquisas geológicas, minerais e de tecnologia mineral, bem como assegurar, controlar e fiscalizar o exercício das atividades de mineração em todo o Território Nacional, na forma do que dispõem o Código de Mineração; o Código de Águas Minerais; os respectivos regulamentos e a legislação que os complementam e sua missão é gerir o patrimônio mineral brasileiro, de forma social, ambiental e economicamente sustentável, utilizando instrumentos de regulação em benefício da sociedade.

1. DA JUSTIFICATIVA E NECESSIDADES DOS SERVIÇOS

1.1 Pretende-se, com esta contratação, o fornecimento de acesso móvel para comunicação de autoridades e servidores ocupantes de cargos estratégicos do DNPM, em Brasília, no exercício de suas atividades, entre as quais se incluem missões nacionais e internacionais.

1.2. Com o objetivo de disponibilizar um canal de acesso Internet para auxiliar os trabalhos externos desempenhados por autoridades do DNPM, optou-se pela utilização de modems USB devido às características de independência de energia elétrica, facilidade de transporte e instalação e possibilidade de uso de computadores de mesa (desktops) quanto portáteis (Notebooks).

1.3 O serviço de transmissão já está disponível no mercado brasileiro há bastante tempo, sendo amplamente utilizado na Administração Pública, o que o caracteriza como aquisição habitual no dia-a-dia administrativo.

1.4 Tais serviços têm características próprias no mercado, padronizadas, possibilitando assim especificações de fatores e critérios de julgamento de propostas objetivos, centradas no menor preço. E os equipamentos necessários para sua utilização via rede celular são padronizados em escala fabril e comercial, inexistindo características técnicas pontuáveis.

1.5 Deve-se considerar o serviço em epígrafe como comum.

1.6 Como o serviço não tem objetivo de produzir um produto ao final de um tempo especificado, e sim, viabilizar diariamente, mês a mês, a transmissão de dados, configura-se como contínuo.

2. DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal (SMP) em regime de empreitada por preço unitário, com fornecimento de 33 (trinta e três) linhas telefônicas digitais (voz) e respectivos aparelhos em regime de comodato, com as facilidades de *roaming* nacional e internacional automáticos, no sistema PÓS-PAGO e 06 (seis) linhas digitais (dados) dados para acessos a internet e correio eletrônico por meio de dispositivo sem fio e remoto (modens USB) com cobertura nacional, para a rede móvel digital, a fim de atender as necessidades do **Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM**, conforme especificação deste Termo de Referência e seus Anexos.

3. ESPECIFICAÇÕES

ITEM	SIAS G	SERVIÇO	UNID.	QTD	VALOR UNIT.	VALOR (anual) R\$	
				(anual)			
Grupo-1	1	18139	Serviço Móvel Pessoal (SMP), VC1 Móvel-Fixo	MINUTOS	18535	0,14	R\$ 2.594,90
	2	18139	Serviço Móvel Pessoal (SMP), VC1 Móvel-Móvel mesma operadora.	MINUTOS	14237	0,14	R\$ 1.993,18
	3	18139	Serviço Móvel Pessoal (SMP), INTRA-GRUPO Local (VC1).	MINUTOS	396	0,13	R\$ 51,48
	4	18139	Serviço Móvel Pessoal (SMP), VC1 Móvel-Móvel outras operadoras.	MINUTOS	25922	0,26	R\$ 6.739,72
	5	18139	Móvel-Móvel INTRA-GRUPO Regional VC2.	MINUTOS	2275	0,81	R\$ 1.842,75
	6	18139	Móvel-Móvel INTRA-GRUPO Nacional VC3.	MINUTOS	2275	0,81	R\$ 1.842,75
	7	18139	Móvel-Móvel mesma operadora nacional (minutos)	MINUTOS	2850	0,65	R\$ 1.852,50
	8	18139	Serviço Móvel Pessoal (SMP), Adicional de Chamada	EVENTO	6548	0,20	R\$ 1.309,60
	9	18139	Serviço Móvel Pessoal (SMP), Deslocamento 1, Chamadas p/o CN iniciado por 6	MINUTOS	3465	0,42	R\$ 1.455,30

10	18139	Serviço Móvel Pessoal (SMP), Deslocamento 2, Chamadas p/ o CN, não iniciado por 6	MINUTOS	4468	0,50	R\$ 2.234,00
11	18139	Serviço Móvel Pessoal (SMP), SMS - Envio de Mensagem de texto.	EVENTO	8570	0,28	R\$ 2.399,60
12	18139	Serviço Móvel Pessoal (SMP), Mensagem Multimídia (MMS).	EVENTO	106	0,45	R\$ 47,70
13	18139	Caixa Postal (minutos)	MINUTOS	1855	0,50	R\$ 927,50
14	18139	Internet banda larga 3G (acessos x 12 meses)	UNIDADE	324	43,22	R\$ 14.003,28
15	18139	Internet banda larga 4G (acessos x 12 meses)	UNIDADE	72	146,56	R\$ 10.552,32
16	18139	Serviço de Gerenciamento (serviço mensal x 12 meses)	UNIDADE	396	4,21	R\$ 1.667,16
17	18139	VC2 Móvel-Fixo	MINUTOS	390	0,52	R\$ 202,80
18	18139	VC3 Móvel-Fixo	MINUTOS	390	0,52	R\$ 202,80
19	18139	VC2 Móvel-Móvel	MINUTOS	450	0,88	R\$ 396,00
20	18139	VC3 Móvel-Móvel	MINUTOS	450	0,88	R\$ 396,00
21	18139	Roming Internacional Valor estimado total anual.	SERVIÇO ANUAL	-	-	R\$ 21.127,32
22	18139	Serviço Móvel Pessoal (SMP), em sistema PÓS-PAGO na localidade do Distrito Federal, incluindo as facilidades de <i>roaming</i> nacional e internacional, acesso a internet ilimitado, com franquia mensal de 5GB podendo ter a velocidade de acesso reduzida, conforme norma da ANATEL uma vez atingida a franquia mensal de dados, bem como o fornecimento de aparelhos em regime de comodato e reposição com aparelho similar, sem interrupção dos serviços, em casos de necessidade de assistência técnica.	ASSINATURA	396	29,17	R\$ 11.551,32

23	14958	Transmissão de dados sem fio, com fornecimento de 06 (seis) modems USB em regime de comodato, para Acesso a Internet Móvel Banda Larga, para computador portátil (notebook), com alcance nacional, acesso a internet ilimitado, com franquia mensal de 10GB podendo ter a velocidade de acesso reduzida, conforme norma da ANATEL uma vez atingida a franquia mensal de dados.	UNIDADE	72	146,60	R\$ 10.555,20
						R\$ 95.945,18

4. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

4.1 Serviços de Telefonia Móvel Pessoal - SMP, com fornecimento de **33** (trinta e três) aparelhos digitais e respectivas linhas telefônicas, em regime de comodato, devendo o serviço oferecer as facilidades de *roaming* nacional e internacional, acesso à Internet com tráfego ilimitado de dados e demais facilidades constantes deste Termo de Referência e seus Anexos.

4.2 Serviços de transmissão de dados (tecnologia 3G ou superior), com fornecimento de 06 (seis) modems USB em regime de comodato, para Acesso a Internet Móvel Banda Larga, para computador portátil (notebook), com alcance nacional; e ainda:

- a) Velocidade mínima do acesso deverá ser de 1 Mbps;
- b) O pacote/franquia de transmissão de dados deverá ser ilimitado;
- c) O serviço de transmissão de dados contratado deverá contemplar a possibilidade de se utilizar acesso em todas nas Unidades da Federação onde a contratada possua área de cobertura de rede celular, sem custos adicionais para a contratante, de forma automática, sem necessidade de solicitação ou configuração adicional.
- d) No estado onde a contratada não possuir cobertura o acesso deverá estar inicialmente bloqueado. Fica a critério da contratante, por meio do gestor ou pessoa designada, solicitar desbloqueios esporádicos para utilização do serviço em *roaming* nacional ou internacional.
- e) No caso de o equipamento apresentar reincidência de problema 3 vezes no período de 60 dias esse deverá obrigatoriamente que ser substituído por equipamento novo com as mesmas características e funcionalidades ou superior, sem ônus para a contratante.

5. DAS CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS.

5.1 Permitir habilitação individual dos acessos móveis para a facilidade de *roaming* internacional para, no mínimo, os seguintes Países: Alemanha, Argentina, Áustria, Canadá, África do Sul, Espanha, Estados Unidos, França, Inglaterra, Portugal, Japão, México, Índia Itália, China, Suíça, Uruguai e Venezuela; admitindo-se o fornecimento de aparelhos (kits) específicos para uso

da facilidade de *roaming* internacional nos países que não disponham de condições técnicas de uso dos mesmos aparelhos utilizados na área de registro, DDD 61. Neste caso, não se exigirá a transferência de dados;

5.2 As ligações efetuadas **entre os acessos** móveis fornecidos pela CONTRATADA **deverão ter custo zero**;

5.3 A empresa CONTRATADA **deverá cobrar**, relativamente a *roaming* internacional, somente o tráfego efetivamente realizado no período solicitado pelo DNPM, vedadas cobranças adicionais, tais como: assinatura, identificação de chamadas, caixa postal e demais serviços congêneres;

5.4 As ligações locais executadas em “roaming”, em todo o território nacional, deverão obedecer aos preços **(de tarifas especiais) de ligações locais, salvo casos em que as licitantes dependam de acordo com outras operadoras para realizarem esse serviço.**

5.5 Os custos do serviço de “*roaming*” internacional para qualquer localidade, deverão ser faturados em moeda nacional, por meio de códigos de acesso abonadores ou do próprio código de acesso que permita o “*roaming*” internacional;

5.6 O serviço de “*roaming*” deverá ocorrer da seguinte forma:

5.6.1 Automática, sem a necessidade de habilitação de outro equipamento, em todo o território nacional;

5.6.2 No caso de “*roaming*” internacional o serviço será ativado e/ou desativado através de solicitação do DNPM, e deverá ser atendido no prazo máximo de 24 horas a partir do pedido.

5.7 A CONTRATADA deverá manter serviço antifraude, 24 (vinte e quatro) horas por dia, com detecção de clonagem e adotar as devidas providências, imediatamente após a ocorrência, oferecendo condições de continuidade do serviço, sem a troca do número, em até 4 (quatro) horas após a ciência do ocorrido e sem custo adicional para o DNPM;

6. DO PERFIL DE TRÁFEGO.

6.1. O perfil de tráfego indicado na planilha abaixo corresponde à média anual, em minutos, das ligações telefônicas efetuadas no DNPM e servirá tão somente de subsídio às empresas licitantes na formulação das propostas;

6.2. O perfil apresentado não indica qualquer compromisso futuro para o DNPM.

ACESSOS MÓVEIS CELULARES PÓS PAGO

ITEM	SIAS G	SERVIÇO	UNID.	QTD	VALOR UNIT.	VALOR (anual) R\$	
				(anual)			
Grupo-1	1	18139	Serviço Móvel Pessoal (SMP), VC1 Móvel-Fixo	MINUTOS	18535	0,14	R\$ 2.594,90
	2	18139	Serviço Móvel Pessoal (SMP), VC1 Móvel-Móvel	MINUTOS	14237	0,14	R\$ 1.993,18

			mesma operadora.				
	3	18139	Serviço Móvel Pessoal (SMP), INTRA-GRUPO. Local (VC1).	MINUTOS	396	0,13	R\$ 51,48
	4	18139	Serviço Móvel Pessoal (SMP), VC1 Móvel-Móvel outras operadoras.	MINUTOS	25922	0,26	R\$ 6.739,72
	5	18139	Móvel-Móvel INTRA-GRUPO Regional VC2.	MINUTOS	2275	0,81	R\$ 1.842,75
	6	18139	Móvel-Móvel INTRA-GRUPO Nacional VC3.	MINUTOS	2275	0,81	R\$ 1.842,75
	7	18139	Móvel-Móvel mesma operadora nacional (minutos)	MINUTOS	2850	0,65	R\$ 1.852,50
	8	18139	Serviço Móvel Pessoal (SMP), Adicional de Chamada	EVENTO	6548	0,20	R\$ 1.309,60
	9	18139	Serviço Móvel Pessoal (SMP), Deslocamento 1, Chamadas p/o CN iniciado por 6	MINUTOS	3465	0,42	R\$ 1.455,30
	10	18139	Serviço Móvel Pessoal (SMP), Deslocamento 2, Chamadas p/ o CN, não iniciado por 6	MINUTOS	4468	0,50	R\$ 2.234,00
	11	18139	Serviço Móvel Pessoal (SMP), SMS - Envio de Mensagem de texto.	EVENTO	8570	0,28	R\$ 2.399,60
	12	18139	Serviço Móvel Pessoal (SMP), Mensagem Multimídia (MMS).	EVENTO	106	0,45	R\$ 47,70
	13	18139	Caixa Postal (minutos)	MINUTOS	1855	0,50	R\$ 927,50
	14	18139	Internet banda larga 3G (acessos x 12 meses)	UNIDADE	324	43,22	R\$ 14.003,28
	15	18139	Internet banda larga 4G (acessos x 12 meses)	UNIDADE	72	146,56	R\$ 10.552,32
	16	18139	Serviço de Gerenciamento (serviço mensal x 12 meses)	UNIDADE	396	4,21	R\$ 1.667,16
	17	18139	VC2 Móvel-Fixo	MINUTOS	390	0,52	R\$ 202,80
	18	18139	VC3 Móvel-Fixo	MINUTOS	390	0,52	R\$ 202,80
	19	18139	VC2 Móvel-Móvel	MINUTOS	450	0,88	R\$ 396,00
	20	18139	VC3 Móvel-Móvel	MINUTOS	450	0,88	R\$ 396,00
	21	18139	Roming Internacional Valor estimado total anual.	SERVIÇO ANUAL	-	-	R\$ 21.127,32

22	18139	Serviço Móvel Pessoal (SMP), em sistema PÓS-PAGO na localidade do Distrito Federal, incluindo as facilidades de <i>roaming</i> nacional e internacional, acesso a internet ilimitado, com franquia mensal de 5GB podendo ter a velocidade de acesso reduzida, conforme norma da ANATEL uma vez atingida a franquia mensal de dados, bem como o fornecimento de aparelhos em regime de comodato e reposição com aparelho similar, sem interrupção dos serviços, em casos de necessidade de assistência técnica.	ASSINATURA	396	29,17	R\$ 11.551,32
23	14958	Transmissão de dados sem fio, com fornecimento de 06 (seis) modems USB em regime de comodato, para Acesso a Internet Móvel Banda Larga, para computador portátil (notebook), com alcance nacional, acesso a internet ilimitado, com franquia mensal de 10GB podendo ter a velocidade de acesso reduzida, conforme norma da ANATEL uma vez atingida a franquia mensal de dados.	UNIDADE	72	146,60	R\$ 10.555,20
						R\$ 95.945,18

DEFINIÇÕES:

- a) **Anatel** – Agencia Nacional de Telecomunicações, entidade integrante da Administração Pública Federal Indireta, submetida ao regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, com sede no Distrito Federal e função de órgão regulador;
- b) **Área de Cobertura/Concessão** – área geográfica em que uma Estação Móvel pode ser atendida pelo equipamento rádio de uma Estação Rádio Base do SMP;
- c) **Área de Prestação** – área geográfica, composta por um conjunto de Áreas de Registro, delimitada no Termo de Autorização, na qual a Prestadora de SMP está autorizada explorar o serviço;
- d) **Área de Registro – AR:** Área geográfica contínua, definida pela Anatel, onde é prestado o SMP, tendo o mesmo limite geográfico de uma Área de Tarifação, onde a Estação Móvel do SMP é registrada;

- e) **Área de Serviço da Prestadora** – conjunto de áreas de cobertura de uma mesma prestadora de SMP;
- f) **Chamadas VC Móvel/Móvel Intra Grupo** – chamadas efetuadas dentro de cada grupo, da mesma Operadora, do mesmo código de área;
- g) **Estação Móvel** – estação de telecomunicações do SMP que pode operar quando em movimento, ou estacionada em lugar não especificado;
- h) **Roaming** – facilidade que permite a uma Estação Móvel visitante acessar, ou ser acessada pelo Serviço de Telefonia Móvel, em um sistema visitado;
- i) **Roaming Internacional** – sistema que ao usuário habilitado é permitido receber e efetuar ligações no exterior;
- j) **Usuário** – pessoa, física ou jurídica, que utiliza o SMP, independentemente, de contrato de prestação de serviço, ou inscrição junto à prestadora;
- k) **Usuário Visitante** – usuário que recebe, ou origina chamada fora de sua Área de Registro;
- l) **Valor de Comunicação – VC: valor devido pelo Usuário, por unidade de tempo, pela realização de comunicação;**
- m) **Assinatura básica** - Valor mensal pago por aparelho pelo assinante para ter ao seu dispor o SMP;
- n) **Valor de Comunicação 1 – VC1 - Caixa Postal** - Chamadas originadas para o serviço de Caixa Postal;
- o) **Valor de Comunicação 1 – VC1 - Móvel-Fixo** - Para chamadas originadas e terminadas na área de Mobilidade do assinante. Chamadas destinadas a assinantes do serviço Fixo;
- p) **Valor de Comunicação 1 – VC1 - Móvel-Móvel** - Para chamadas originadas e terminadas na área de Mobilidade do assinante. Chamadas entre assinantes do Serviço Móvel Celular;
- q) **Adicional por chamada** - Valor adicional cobrado para receber e efetuar chamada fora da área de concessão da operadora;
- r) **VC1 - Móvel-Móvel “Intra-Rede”** - Para chamadas realizadas entre os números da mesma operadora dentro da área de registro;
- s) **VC1 - Móvel-Móvel em Roaming** - Para chamadas realizadas fora da área de registro 61 para a mesma localidade em que a pessoa se encontra;
- t) **VC1 - Móvel-Fixo em Roaming** - Para chamadas realizadas fora da área de registro 61 para a mesma localidade em que a pessoa se encontra;
- u) **Valor de Comunicação 2 – VC2:** chamada de longa distância nacional – LDN entre áreas de registro de origem, ou visitada (em *roaming*) distintas, mas identificadas por código nacional, com primeiros dígitos idênticos;
- v) **Valor de Comunicação 3 – VC3:** chamada de longa distância nacional – LDN entre áreas de origem, ou visitada (em *roaming*) distintas e identificadas por código nacional, com primeiros, dígitos também distintos;
- w) **Envio SMS** - Serviço de Mensagem de texto;
- x) **Deslocamento 1** - Chamadas dirigidas para o Código Nacional (CN) iniciado por 6;
- y) **Deslocamento 2** - Chamadas dirigidas para o Código Nacional (CN) exceto os que se iniciam por 6;
- z) Assinatura básica de acesso a Internet Móvel de Banda Larga por meio de dispositivo sem fio e remoto com alcance nacional (1GB);

aa) **Acesso a E-mail corporativo (GB)** – Serviço de acesso a E-mail corporativo.

7. LOCAL E PRAZO DA ENTREGA E HABILITAÇÃO DAS LINHAS.

7.1 A entrega dos equipamentos deverá ser realizada pela CONTRATADA mediante requisição do DGADM/DNPM, no endereço SAN, Quadra 01 – Bloco B, Sala 301-B, devidamente habilitados nas seguintes condições:

a) As habilitações das linhas nos aparelhos da CONTRATADA deverão ser executadas, mediante solicitação do Representante do DNPM; os citados aparelhos deverão ser entregues ao DNPM no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, após a assinatura do Contrato, juntamente com um Kit básico, contendo 01(uma) bateria, 01 (um) carregador rápido bi-volt e 01(um) manual de instrução em português e garantia do aparelho de no mínimo 01(um) ano;

b) Os aparelhos móveis e respectivos Kits básicos, de que trata a alínea anterior, serão fornecidos pela CONTRATADA, em regime de comodato, cuja ativação não ensejará pagamento de qualquer taxa de serviço a título de habilitação destes aparelhos;

c) A entrega dos aparelhos móveis e respectivos Kits básicos será acompanhada por Servidor designado pela administração – DGADM/DNPM, deste DNPM e por técnico(s) da CONTRATADA, ocasião em que serão efetuados testes de conformidade e verificação final dos equipamentos, anotando-se, em registro próprio, todas as ocorrências, bem como a necessária regularização das faltas ou defeitos, podendo substituir em até 7 dias contados da data da entrega ou encaminhar para a Assistência Técnica.

d) Serão admitidos aparelhos celulares, conforme os anexos I-A e I-B, ou similar, com assistência técnica, credenciada pelo fabricante.

8. DA QUANTIDADE E CARACTERÍSTICAS DOS APARELHOS

8.1 A CONTRATADA deverá fornecer, **28** (vinte e oito) aparelhos, em regime de comodato, no sistema PÓS-PAGO 4G e **05** (cinco) aparelhos em regime de comodato, no sistema PÓS-PAGO 3G. Os terminais de SMP deverão conter as características mínimas apresentadas nos **Anexos I-A e I-B**, conforme distribuição abaixo:

a) Modelo SmartPhone tipo 4G: 28 Acessos;

b) Modelo SmartPhone tipo 3G: 05 Acessos.

8.2 Além dos aparelhos informados no subitem acima, a CONTRATADA deverá fornecer **06** (seis) **modens USB**, conforme as características e condições especificadas neste Termo de Referência.

8.3 Os modelos dos aparelhos deverão ser apresentados ao DNPM, para a necessária aprovação prévia.

9. DO CUSTO ANUAL ESTIMADO

9.1 O valor estimado global anual para execução dos serviços objeto deste Termo de Referência é de R\$ 95.945,18 (**noventa e cinco mil, novecentos e quarenta e cinco reais e dezoito centavos**).

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Caberá à CONTRATADA, consoante às disposições da Lei nº 9.472/97 e demais legislação pertinente assegurar ao DNPM a portabilidade dos números das linhas atualmente utilizadas, bem como, o fiel cumprimento do contrato de concessão/autorização assinado com a ANATEL e demais disposições regulamentares atinentes aos serviços ora pleiteados;

10.2 Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação;

10.3 Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;

10.4 Iniciar a regular prestação dos serviços ora pleiteados em no máximo 20 (vinte) dias úteis, após a assinatura do Contrato;

10.5 Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta, eficiente e eficaz;

10.6 Credenciar, formalmente, junto ao DNPM, um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a CONTRATADA, junto àquele, notadamente, no tocante à eficiência e agilidade da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, capacitado para orientar e aprestar soluções para as questões técnicas e outras para o fiel cumprimento das obrigações do contrato;

10.7 Responsabilizar-se pelos danos resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, quando da execução dos serviços e/ou reparos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e/ou prepostos obrigando-se, assim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, afetas ao cumprimento do Contrato;

10.8 Manter, durante toda a execução do Contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.

10.9 Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização do DNPM;

10.10. Apresentar, mensalmente, fatura consolidada, em papel e meio eletrônico, para pagamento dos serviços efetivamente prestados, informando todos os custos, discriminados por tipos de chamadas e serviços, nos termos da planilha definitiva apresenta ao final do certame;

10.11 Apresentar, mensalmente, fatura com detalhamento individual de cada linha, em papel e meio eletrônico padrão FEBRABAN, no formato de planilha eletrônica, com todas as despesas/custos, para atesto dos usuários, nos termos da planilha definitiva apresenta ao final do certame;

10.12 Acatar as orientações do DNPM, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

10.13 Prestar esclarecimentos ao DNPM sobre eventuais atos ou fatos noticiados que o envolvam independentemente de prévia solicitação;

10.14 Comunicar ao DNPM, formalmente, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

10.15 Atender às solicitações emanadas de representante credenciado do DNPM, de imediato, corrigindo, no prazo máximo de 06 (seis) horas, após sua notificação, quaisquer falhas e/ou ocorrências de interrupção da prestação dos serviços;

10.16 Providenciar e dispor, sempre que solicitado pelo DNPM, aparelhos com *roaming* internacional, devendo ainda repassar a este listagem com todos os países que possuem acordo para *roaming* internacional, com cobrança em moeda nacional, em faturas vinculadas ao respectivo número de linha do DNPM;

10.17 Possibilitar ao DNPM, na condição de assinante viajante, receber a prestação do serviço SMP, em Redes de outras Operadoras desse serviço, sujeitando-se nesta hipótese, às condições de tarifas e preços, bem como às condições técnicas e operacionais por elas estabelecidas, de acordo com a legislação vigente, responsabilizando-se por todas as despesas pelo uso do sistema pessoal *roaming*, devendo preferencialmente ser incluídas na conta de serviços, emitida pela CONTRATADA;

10.18 Providenciar, no prazo de até 06 (seis) horas, os serviços referentes à troca de serial, bloqueio e permuta de número, sem qualquer ônus extra para o DNPM;

10.19 Manter em funcionamento contínuo todos os acessos SMP. O bloqueio dos terminais, somente poderá ser executado, mediante prévia solicitação de representante credenciado do DNPM;

10.20 Manter serviço de anti-fraude, 24 (vinte e quatro) horas/dia, assumindo inteira responsabilidade por clonagens e interceptações de chamadas telefônicas que porventura venham a ser identificadas nas linhas disponibilizadas ao DNPM. No caso de clonagem, providenciar imediatamente a substituição do aparelho por outro equivalente, de forma que não haja interrupção dos serviços, devendo permanecer o mesmo número do aparelho substituído;

10.21 Assumir a responsabilidade de capacitar a cada renovação de contrato, a equipe de colaboradores do DNPM com os novos recursos tecnológicos, por meio de transferência de tecnologia quanto à configuração de serviços (aparelhos), devendo permanecer o número atual;

10.22 Atender as solicitações de serviços de habilitação, troca de serial, permuta de número, entrega de aparelhos ou qualquer outro tipo de serviço eventualmente solicitado, somente por servidor credenciado pelo DNPM, mediante expressa solicitação do representante deste;

10.23 Na hipótese de extravio, perda ou roubo do aparelho, a CONTRATADA deverá fornecer outro aparelho com as mesmas características, ou similar, a pedido do DNPM, e inserir o valor do mesmo na próxima fatura da respectiva linha telefônica, com vistas ao ressarcimento por parte do usuário, conforme o caso;

11. DAS OBRIGAÇÕES DO DNPM

11.1 Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução dos serviços contratados, quando necessário, desde que devidamente identificados;

11.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto deste Termo de Referência;

11.3 Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço objeto deste Termo de Referência;

11.4 Indicar um Fiscal para acompanhamento do fiel cumprimento do contrato.

11.5 Efetuar, regularmente, o pagamento das faturas do serviço objeto deste Termo de Referência, efetivamente prestados, ou promovidos pela CONTRATADA, nas condições e preços pactuados.

12. DA VIGÊNCIA

12.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses e iniciar-se-á na data de sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos estabelecidos no inciso II do art. 57, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados ao DNPM no Orçamento Geral da União para o exercício de 2015, a cargo do Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, com Programa de Trabalho 22122.2119.2000.0001 – Administração do Programa, PTRES 91669, Natureza da Despesa 339039.58 e 339039.97.

14. DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1 – A CONTRATADA, de acordo com o disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/93, apresentará ao DNPM garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no montante correspondente a 5% do valor total do Contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do ato de assinatura do Contrato, em uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro Garantia;
- c) Fiança bancária.

14.2 – A garantia do contrato será liberada ao final do contrato.

15. DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

15.1 – O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias, após o recebimento definitivo dos serviços prestados (apresentação da Nota Fiscal e atesto da mesma pelo fiscal do Contrato, conforme orientação deste termo e legislação vigente).

15.2 – A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

- a) Da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº. 8.666/93;

b) Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

c) No caso da ocorrência descrita na alínea “b” acima, o pagamento será processado na mesma fatura já vencida utilizando-se o código de barras informado e o pagamento dos encargos será efetuado na fatura subsequente.

16. DA REPACTUAÇÃO E REAJUSTE

16.1 Será permitido o reajuste do valor do Contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses a contar da apresentação da proposta, observadas as normas e disposições da Agencia Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

16.1.2 Para os serviços onde são aplicadas tarifas públicas a majoração dos preços será definida pelo índice de Serviços de Telecomunicações (IST), divulgado pela ANATEL.

16.1.3 A CONTRATADA deverá comunicar formalmente ao DNPM o reajuste de tarifas autorizado pela ANATEL.

16.2 Os preços contratados poderão ser repactuados, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, visando adequação aos novos preços de mercado, mediante negociação entre as partes e solicitação da CONTRATADA.

16.2.1. A solicitação da CONTRATADA deverá ser acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio da apresentação da planilha de custos e formação de preços, que fundamentem a repactuação.

16.2.2. O prazo para que a CONTRATADA interponha o pedido instruído e exerça o direito à repactuação encerra-se na data da prorrogação de vigência contratual subsequente.

16.2.3. A CONTRATADA deve exercer tempestivamente o direito referido no subitem 16.2, sob pena de PRECLUSÃO lógica.

16.2.3.1. Se, por qualquer motivo, alcançar-se o período de prorrogação de vigência contratual sem que a repactuação tenha sido efetivada, a CONTRATADA deverá RATIFICAR e RESSALVAR o interesse na repactuação no Termo Aditivo de Prorrogação, de forma a evitar a preclusão.

16.3. As repactuações solicitadas poderão ser concedidas no caso dos preços permanecerem vantajosos para a Administração e esteja de acordo com o estabelecido na IN/SLTI-MP N.02/2008.

17. DAS PENALIDADES

17.1. A CONTRATADA fica sujeita às sanções administrativas previstas nesta Cláusula e no Capítulo IV, Seção II, artigo 86 a 88, da Lei nº. 8.666/93, com suas alterações, por qualquer infração relacionada com o objeto e no caso da não execução total ou parcial do Contrato, o DNPM poderá, garantida a prévia e ampla defesa da CONTRATADA, rescindir o Contrato e/ou, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência, nos termos da Lei;
- b) Multa de mora de 0,067% (sessenta e sete milésimos de ponto percentual) do valor da parcela ou do total do Contrato, por dia de atraso e limitados ao trigésimo dia, no caso de descumprimento dos prazos deste Contrato.
- c) Multa compensatória de 2% (dois por cento) do valor total do Contrato por infração de qualquer cláusula ou condições pactuadas, exceto pelo descumprimento dos prazos;
- d) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 5 (cinco) anos, pelo motivo de não assinar o contrato; deixar de apresentar documentação exigida ou apresentar documentação falsa; ensejar o retardamento da execução de seu objeto; não manter a proposta; falhar ou fraudar a execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; cometer reincidência a infração cumulada com inércia no atendimento das determinações contratuais;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra “d”.

17.2. As sanções previstas nas alíneas "a", "d" e "e" supra, poderão ser aplicadas juntamente com a letra "b" ou "c" facultada à prévia e ampla defesa da CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis depois do recebimento da notificação.

17.3. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pela Administração, observadas, porém o direito a prévia e ampla defesa por parte da CONTRATADA, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis depois de receber a notificação.

17.4. Das penalidades aplicadas caberá RECURSO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, observados o procedimento estabelecido no parágrafo 4º do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, devendo ser considerada como autoridade superior:

- a) O Senhor Ministro de Minas e Energia, nos casos de “declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública”;
- b) O Senhor Diretor Geral do DNPM, nos casos de “suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o DNPM”;

c) O senhor Diretor de Gestão Administrativa do DNPM, nos casos de “Advertência” e “multa”.

17.5. As multas aplicadas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração descontar o seu valor da Nota Fiscal ou Documento de Cobrança, independente de notificação, por ocasião de seu pagamento, ou cobrá-las judicialmente, segundo da Lei nº. 6.830/80, com os encargos correspondentes.

18. DO CONTROLE E REGISTROS

18.1. A Administração incumbirá, oportunamente, servidor habilitado para atuar como fiscal do contrato, objetivando realizar contatos diretos com a **CONTRATADA**, com a finalidade de bem administrar a execução dos serviços contratados.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Qualquer esclarecimento adicional pertinente ao objeto do presente Termo de Referência poderá ser obtido na Área de Licitações do Departamento Nacional de Produção Mineral, no SAN – Quadra 01, Bloco B, Térreo – Brasília-DF, ou pelo Tel.3312.6862 e 3312.6828, no horário das 8h às 12h e das 14h às 18h.

20. DO FORO COMPETENTE

20.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento legal, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brasília, 06 de abril de 2015.

ANDRÉA APARECIDA SILVA
Coordenadora de Recursos Logísticos - Substituta



Departamento Nacional de Produção Mineral

Diretoria de Gestão Administrativa

ANEXO I-A DO TERMO DE REFERÊNCIA**CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DOS APARELHOS TELEFÔNICOS****A) APARELHO PADRÃO 3G**

- a) Aparelho tipo Smartphone Samsung Galaxy ou Similar.
- b) Rede quadriband (850/900/1800/1900 Mhz)
- c) Processador de dois núcleos com velocidade mínima de 1 GHz
- d) Display colorido de resolução com, no mínimo, 800 x 480 e com 16 milhões de cores
- e) Tamanho de tela de 4 polegadas na diagonal, no mínimo
- f) Display com capacidade TouchScreen e Multitouch
- g) Câmera trazeira mínima de 8.0 megapixel ou superior
- h) Câmera frontal mínima de 5.0 megapixel ou superior
- i) Dimensões mínimas em milímetros: 119 x 58 x 7 (comprimento x largura x espessura)
- j) Peso líquido máximo de 162 gramas
- k) Duração da bateria em standby (mínimo): 200 horas e duração da bateria em conversação (mínimo): 4 horas
- l) Envio e recebimento de SMS (Short Message Service) e MMS (Multimedia Messaging Service)
- m) Previsibilidade de entrada de texto
- n) Chamada em espera
- o) Conferência
- p) Grupos de chamadas
- q) Alerta vibratório
- r) Fone de ouvido
- s) Discagem rápida
- t) Acesso à Internet em alta velocidade (1 Mbps)
- u) Aplicações Java ou similar
- v) Antena integrada
- w) Carregador bivolt automático
- x) Capacidade de memória interna de, no mínimo, 8 GB
- y) Manual de instruções de uso do aparelho em português
- z) TCP/IP via GPRS ou EDGE
- aa) Discagem por voz
- bb) Viva voz
- cc) Comando de voz
- dd) Acesso e sincronização com redes Wi-Fi
- ee) Bateria Ion-Lítio recarregável
- ff) Bloqueio de Teclado
- gg) Modem 3G Embutido
- hh) Suporte HTML e xHTML
- ii) Bluetooth/USB
- jj) Agenda ilimitada dependente da memória
- kk) Suporte a conta de e-mail (POP3, IMAP e OWA)
- ll) Visualização de documentos (tipo doc, xls, pdf)



Departamento Nacional de Produção Mineral

Diretoria de Gestão Administrativa

ANEXO I-B DO TERMO DE REFERÊNCIA**CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DOS APARELHOS TELEFÔNICOS****B) PADRÃO 4G**

- a) Aparelho tipo Smartphone Samsung Gran Prime Duos ou Similar
- b) Rede quadriband (850/900/1800/1900 Mhz)
- c) Frequência 3G e 4G nos padrões autorizados pela ANATEL
- d) Processador de dois núcleos, no mínimo, com velocidade mínima de 1,5 GHz
- e) Display colorido de resolução com, no mínimo, 1280 x 720 e com 16 milhões de cores
- f) Tamanho de tela de 4,5 polegadas na diagonal, no mínimo
- g) Display com capacidade TouchScreen e Multitouch
- h) Câmera digital trazeira mínima de 8.0 megapixel ou superior.
- i) Câmera frontal mínima de 5.0 megapixel ou superior
- j) Dimensões mínimas em milímetros: 130 x 65,6 x 7,9 (comprimento x largura x espessura)
- k) Peso líquido máximo de 185 gramas
- l) Duração da bateria em standby (mínimo): 460 horas e duração da bateria em conversação (mínimo): 10 horas
- m) Envio e recebimento de SMS (Short Message Service) e MMS (Multimedia Messaging Service)
- n) Previsibilidade de entrada de texto
- o) Chamada em espera
- p) Conferência
- q) Grupos de chamadas
- r) Alerta vibratório
- s) Fone de ouvido
- t) Discagem rápida
- u) Acesso a Internet em alta velocidade 3G e 4G
- v) Aplicações Java ou similar
- w) Antena integrada
- x) Carregador bivolt automático
- y) Capacidade de memória interna de, no mínimo, 16 GB
- z) Manual de instruções de uso do aparelho em português
- aa) Discagem por voz
- bb) Viva voz
- cc) Comando de voz
- dd) Acesso e sincronização com redes Wi-Fi
- ee) Bateria Ion-Lítio recarregável
- ff) Bloqueio de Teclado
- gg) Suporte HTML e xHTML
- hh) Bluetooth/USB
- ii) Agenda ilimitada dependente da memória
- jj) Suporte a conta de e-mail (POP3, IMAP e OWA)
- kk) Visualização de documentos (tipo doc, xls, pdf)
- ll) Rastreamento de aparelho perdido



Diretoria de Gestão Administrativa

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA
(em papel timbrado da empresa)

AO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL
PREGÃO N° /2015-DNPM

Proposta que faz a empresa _____, para (objeto do contrato), consoante o disposto no Termo de Referência para prestação de serviços de apoio administrativo e prestação de serviços de atividades auxiliares.

ITEM	SIAS G	SERVIÇO	UNID.	QTD	VALOR UNIT.	VALOR (anual) R\$	
				(anual)			
Grupo- 1	1	18139	Serviço Móvel Pessoal (SMP), VC1 Móvel-Fixo	MINUTOS	18535	0,14	R\$ 2.594,90
	2	18139	Serviço Móvel Pessoal (SMP), VC1 Móvel-Móvel mesma operadora.	MINUTOS	14237	0,14	R\$ 1.993,18
	3	18139	Serviço Móvel Pessoal (SMP), INTRA-GRUPO. Local (VC1).	MINUTOS	396	0,13	R\$ 51,48
	4	18139	Serviço Móvel Pessoal (SMP), VC1 Móvel-Móvel outras operadoras.	MINUTOS	25922	0,26	R\$ 6.739,72
	5	18139	Móvel-Móvel INTRA-GRUPO Regional VC2.	MINUTOS	2275	0,81	R\$ 1.842,75
	6	18139	Móvel-Móvel INTRA-GRUPO Nacional VC3.	MINUTOS	2275	0,81	R\$ 1.842,75
	7	18139	Móvel-Móvel mesma operadora nacional (minutos)	MINUTOS	2850	0,65	R\$ 1.852,50
	8	18139	Serviço Móvel Pessoal (SMP), Adicional de Chamada.	EVENTO	6548	0,20	R\$ 1.309,60
	9	18139	Serviço Móvel Pessoal (SMP), Deslocamento 1, Chamadas p/o CN iniciado	MINUTOS	3465	0,42	R\$ 1.455,30

			por 6				
	10	18139	Serviço Móvel Pessoal (SMP), Deslocamento 2, Chamadas p/ o CN, não iniciado por 6	MINUTOS	4468	0,50	R\$ 2.234,00
	11	18139	Serviço Móvel Pessoal (SMP), SMS - Envio de Mensagem de texto.	EVENTO	8570	0,28	R\$ 2.399,60
	12	18139	Serviço Móvel Pessoal (SMP), Mensagem Multimídia (MMS).	EVENTO	106	0,45	R\$ 47,70
	13	18139	Caixa Postal (minutos)	MINUTOS	1855	0,50	R\$ 927,50
	14	18139	Internet banda larga 3G (acessos x 12 meses)	UNIDADE	324	43,22	R\$ 14.003,28
	15	18139	Internet banda larga 4G (acessos x 12 meses)	UNIDADE	72	146,56	R\$ 10.552,32
	16	18139	Serviço de Gerenciamento (serviço mensal x 12 meses)	UNIDADE	396	4,21	R\$ 1.667,16
	17	18139	VC2 Móvel-Fixo	MINUTOS	390	0,52	R\$ 202,80
	18	18139	VC3 Móvel-Fixo	MINUTOS	390	0,52	R\$ 202,80
	19	18139	VC2 Móvel-Móvel	MINUTOS	450	0,88	R\$ 396,00
	20	18139	VC3 Móvel-Móvel	MINUTOS	450	0,88	R\$ 396,00
	21	18139	Roming Internacional Valor estimado total anual.	SERVIÇO ANUAL	-	-	R\$ 21.127,32
	22	18139	Serviço Móvel Pessoal (SMP), em sistema PÓS-PAGO na localidade do Distrito Federal, incluindo as facilidades de <i>roaming</i> nacional e internacional, acesso a internet ilimitado, com franquia mensal de 5GB podendo ter a velocidade de acesso reduzida, conforme norma da ANATEL uma vez atingida a franquia mensal de dados, bem como o fornecimento de aparelhos em regime de comodato e reposição com aparelho similar, sem interrupção dos serviços, em casos de necessidade de assistência técnica.	ASSINATURA	396	29,17	R\$ 11.551,32

23	14958	Transmissão de dados sem fio, com fornecimento de 06 (seis) modems USB em regime de comodato, para Acesso a Internet Móvel Banda Larga, para computador portátil (notebook), com alcance nacional, acesso a internet ilimitado, com franquia mensal de 10GB podendo ter a velocidade de acesso reduzida, conforme norma da ANATEL uma vez atingida a franquia mensal de dados.	UNIDADE	72	146,60	R\$ 10.555,20
						R\$ 95.945,18

Declaramos que concordamos e que cumprimos todas as prescrições constantes do Edital de Pregão supracitado e seus Anexos.

Declaramos que no preço cotado estão inclusos todos os custos referentes a vale-transporte, auxílio alimentação, bem assim custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, encargos sociais, trabalhista, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto licitado. A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita execução dos serviços deverá ser interpretada pelo DNPM como não existente ou já inclusa no preço proposto.

Dados da empresa:

- a) Razão Social: ____;
- b) CNPJ nº ____;
- c) Inscrição Estadual nº ____;
- d) Endereço: ____;
- e) Cidade: ____, f) Estado: ____;g) Cep: ____;
- h) Fone: ____; i) Fac-simile: ____.

A presente proposta tem validade de _____ (mínimo de sessenta dias).

Em anexo: Documentação prevista neste Edital.

Brasília – DF, de junho de 2015.



ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO ___/2015

MINUTA DE CONTRATO N° /2015.

PROCESSO N° 48.400-000.364/2015-06

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N° /2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL - SMP, CELEBRADO ENTRE O DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM, E A EMPRESA __. (“razão social da empresa)

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL, Autarquia Federal dotada de personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 00.381.056/0001-33, com sede no Setor de Autarquias Norte, Quadra 01, Bloco B, Brasília-DF, CEP: 70041-903, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, Senhor CELSO LUIZ GARCIA, Advogado, portador da carteira de identidade nº. _____, expedida pela _____ e CPF nº. _____, nomeado pela Portaria MME nº XX/XXXX, de _____, DOU de _____, doravante denominado DNPM, e a Empresa _____, CNPJ nº _____, com sede _____, sito _____, neste ato representado por seu _____, o Senhor _____, portador da carteira de identidade nº _____ e CPF nº _____, doravante denominada CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado e celebram o presente Contrato de prestação de serviços de telefonia móvel, resultante de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, constante do processo em epígrafe, sob a égide da Lei nº. 10.520/2002, do Decreto nº. 2.271/1997 e 5.450/2005, demais legislações correlatas, e, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei nº. 8.666/93 e a IN 002/2008 SLTI/MP e IN nº 001/2010 SLTI/MP e suas alterações, em conformidade com as cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal (SMP) em regime de empreitada por preço unitário, com fornecimento de 33 (trinta e três) linhas telefônicas digitais (voz) e respectivos aparelhos em regime de comodato, com as facilidades de *roaming* nacional e internacional automáticos, no sistema PÓS-PAGO e 06 (seis) linhas digitais (dados) dados para acessos a internet e correio eletrônico por meio de dispositivo sem fio e remoto (modens USB) com cobertura nacional, para a rede móvel digital, a

fim de atender as necessidades do **Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM**, conforme especificação deste Termo de Referência e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente contratação é realizada sob a égide da Lei complementar 123/2006, pelas Leis nº 10.520/02, 11.901/2009 e pelos Decretos nº 5.450/2005, 6.204/2007, 2.271/1997, pela IN SLTI-MP nº 2 de Abril de 2008, e com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores e consubstanciado pelo parecer da Procuradoria Geral deste Departamento Nº XXXXXXXX/PROGE/DNPM e de conformidade com a documentação constante do Processo nº 48.400.000.364/2015-06.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias, após o recebimento definitivo dos serviços prestados (apresentação da Nota Fiscal e atesto da mesma pelo fiscal do Contrato, conforme orientação deste termo e legislação vigente).

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

a) Da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº. 8.666/93;

b) Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira.

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual.

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso.

c) No caso da ocorrência descrita na letra “b” o pagamento será processado na mesma fatura já vencida utilizando-se o código de barras informado e o pagamento dos encargos será efetuado na fatura subsequente.

d) Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito à contratação dos preços, ou compensação financeira por atraso de pagamento.

- e) Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da fatura, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema ocorrido, o que deve ocorrer em até 30 (trinta) dias. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o DNPM.
- f) O DNPM reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços estiverem em desacordo com as especificações

CLÁUSULA QUARTA – DA REPACTUAÇÃO E REAJUSTE

Será permitido o reajuste do valor do Contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses a contar da apresentação da proposta, observadas as normas e disposições da Agencia Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Para os serviços onde são aplicadas tarifas públicas a majoração dos preços será definida pelo índice de Serviços de Telecomunicações (IST), divulgado pela ANATEL.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente ao DNPM o reajuste de tarifas autorizado pela ANATEL.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. Os preços contratados poderão ser repactuados, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, visando adequação aos novos preços de mercado, mediante negociação entre as partes e solicitação da CONTRATADA, para firmar Termo Aditivo ao Contrato, observado o seguinte:

- a) A solicitação da CONTRATADA deverá ser acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio da apresentação da planilha de custos e formação de preços, que fundamentem a repactuação.
- b) O prazo para que a CONTRATADA interponha o pedido instruído e exerça o direito à repactuação encerra-se na data da prorrogação de vigência contratual subsequente.
- c) A CONTRATADA deve exercer tempestivamente o direito referido no subitem 16.2, sob pena de PRECLUSÃO lógica.
- c1) Se, por qualquer motivo, alcançar-se o período de prorrogação de vigência contratual sem que a repactuação tenha sido efetivada, a CONTRATADA deverá RATIFICAR e RESSALVAR o interesse na repactuação no Termo Aditivo de Prorrogação, de forma a evitar a preclusão.
- d) As repactuações solicitadas poderão ser concedidas no caso dos preços permanecerem vantajosos para a Administração e esteja de acordo com os estabelecido na IN/SLTI-MP N.02/2008.

CLÁUSULA QUINTA – DO CUSTO ANUAL ESTIMADO

Pela execução do objeto, de que trata a Cláusula Primeira deste Instrumento, o DNPM pagará à CONTRATADA o valor estimado global anual de R\$ __ (___).

SUBCLÁUSULA ÚNICA. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, exclusivamente por meio de ordem bancária, para crédito na Conta Corrente nº __ , Agência nº __ do Banco __ , em até 20 (vinte) dias úteis, observado o disposto no Art. 5º, § 3º da Lei 8.666/93, a

contar da data de recebimento/protocolização das Notas Fiscais/Faturas discriminativas, devidamente aceitas e atestadas pelo setor competente do **DNPM**, observando o disposto no Título VI, Capítulo III, artigos 58 a 70 da Lei 4.320/64.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, tendo eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, podendo ser renovado mediante Termo Aditivo, por períodos iguais e sucessíveis, a critério exclusivo da Administração, visando o interesse público, nos termos da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados ao DNPM no Orçamento Geral da União para o exercício de 2015, a cargo do Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, com Programa de Trabalho 22122.2119.2000.0001 – Administração do Programa, PTRES 91669, Natureza da Despesa 339039.58 e 339039.97.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. Os créditos devidos à **CONTRATADA** ficam garantidos à conta da dotação orçamentária para atender às despesas inerentes a este Contrato, com a emissão da Nota de Empenho nº _____, conforme previsto no Art. 58 da Lei 4.320/64.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

Para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, o **CONTRATANTE**, exigirá a prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento), nos termos do Art. 56 da Lei 8.666/93 do valor anual do Contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do ato de assinatura do Contrato, cabendo à **CONTRATADA** escolher entre uma das modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro Garantia;
- c) Fiança bancária.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. A garantia prestada pela **CONTRATADA** deverá ser:

I – Renovada e Atualizada nos casos de prorrogação do Contrato.

II – Renovada quando tiver sido utilizada em pagamento de qualquer obrigação contratual, durante a vigência do Contrato, devendo ser providenciada sua reposição pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificada.

III – Atualizada no caso de haver acréscimos ou supressão dos quantitativos do Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. A garantia do contrato será liberada ao final do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Caberá à CONTRATADA, consoante às disposições da Lei nº 9.472/97 e demais legislação pertinente assegurar ao DNPM a portabilidade dos números das linhas atualmente utilizadas, bem como, o fiel cumprimento do contrato de concessão/autorização assinado com a ANATEL e demais disposições regulamentares atinentes aos serviços ora pleiteados.
- b) Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação.
- c) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;
- d) Iniciar a regular prestação dos serviços ora pleiteados em no máximo 20 (vinte) dias úteis, após a assinatura do Contrato.
- e) Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta, eficiente e eficaz.
- f) Credenciar, formalmente, junto ao DNPM, um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a CONTRATADA, junto àquele, notadamente, no tocante à eficiência e agilidade da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, capacitado para orientar e aprestar soluções para as questões técnicas e outras para o fiel cumprimento das obrigações do contrato.
- g) Responsabilizar-se pelos danos resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, quando da execução dos serviços e/ou reparos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e/ou prepostos obrigando-se, assim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, afetas ao cumprimento do Contrato.
- h) Manter, durante toda a execução do Contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.
- i) Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização do DNPM.
- j) Apresentar, mensalmente, fatura consolidada, em papel e meio eletrônico, para pagamento dos serviços efetivamente prestados, informando todos os custos, discriminados por tipos de chamadas e serviços, nos termos da planilha definitiva apresenta ao final do certame.
- k) Apresentar, mensalmente, fatura com detalhamento individual de cada linha, em papel e meio eletrônico padrão FEBRABAN, no formato de planilha eletrônica, com todas as despesas/custos, para atesto dos usuários, nos termos da planilha definitiva apresenta ao final do certame.
- l) Acatar as orientações do DNPM, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.
- m) Prestar esclarecimentos ao DNPM sobre eventuais atos ou fatos noticiados que o envolvam independentemente de prévia solicitação.

- n) Comunicar ao DNPM, formalmente, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- o) Atender às solicitações emanadas de representante credenciado do DNPM, de imediato, corrigindo, no prazo máximo de 06 (seis) horas, após sua notificação, quaisquer falhas e/ou ocorrências de interrupção da prestação dos serviços.
- p) Providenciar e dispor, sempre que solicitado pelo DNPM, aparelhos com *roaming* internacional, devendo ainda repassar a este listagem com todos os países que possuem acordo para *roaming* internacional, com cobrança em moeda nacional, em faturas vinculadas ao respectivo número de linha do DNPM.
- q) Possibilitar ao DNPM, na condição de assinante viajante, receber a prestação do serviço SMP, em Redes de outras Operadoras desse serviço, sujeitando-se nesta hipótese, às condições de tarifas e preços, bem como às condições técnicas e operacionais por elas estabelecidas, de acordo com a legislação vigente, responsabilizando-se por todas as despesas pelo uso do sistema pessoal *roaming*, devendo preferencialmente ser incluídas na conta de serviços, emitida pela CONTRATADA.
- r) Providenciar, no prazo de até 06 (seis) horas, os serviços referentes à troca de serial, bloqueio e permuta de número, sem qualquer ônus extra para o DNPM.
- s) Manter em funcionamento contínuo todos os acessos SMP. O bloqueio dos terminais, somente poderá ser executado, mediante prévia solicitação de representante credenciado do DNPM.
- t) Manter serviço de anti-fraude, 24 (vinte e quatro) horas/dia, assumindo inteira responsabilidade por clonagens e interceptações de chamadas telefônicas que porventura venham a ser identificadas nas linhas disponibilizadas ao DNPM. No caso de clonagem, providenciar imediatamente a substituição do aparelho por outro equivalente, de forma que não haja interrupção dos serviços, devendo permanecer o mesmo número do aparelho substituído.
- u) Assumir a responsabilidade de capacitar a cada renovação de contrato, a equipe de colaboradores do DNPM com os novos recursos tecnológicos, por meio de transferência de tecnologia quanto à configuração de serviços (aparelhos), devendo permanecer o número atual.
- v) Atender as solicitações de serviços de habilitação troca de serial, permuta de número, entrega de aparelhos ou qualquer outro tipo de serviço eventualmente solicitado, somente por servidor credenciado pelo DNPM, mediante expressa solicitação do representante deste.
- w) Na hipótese de extravio, perda ou roubo do aparelho, a CONTRATADA deverá fornecer outro aparelho com as mesmas características, ou similar, a pedido do DNPM, e inserir o valor do mesmo na próxima fatura da respectiva linha telefônica, com vistas ao ressarcimento por parte do usuário, conforme o caso.

CLÁUSULA DEZ - DAS OBRIGAÇÕES DO DNPM

O DNPM obriga-se a:

- a) Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução dos serviços contratados, quando necessário, desde que devidamente identificados.
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto deste Termo de Referência.

- c) Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço contratado.
- d) Indicar um Fiscal para acompanhamento do fiel cumprimento do contrato.
- e) Efetuar, regularmente, o pagamento das faturas do serviço objeto deste Termo de Referência, efetivamente prestados, ou promovidos pela CONTRATADA, nas condições e preços pactuados.

CLÁUSULA ONZE – DA FISCALIZAÇÃO

O presente instrumento será executado sob a fiscalização e acompanhamento de pessoa indicada pela Administração, em documento oficial, a qual se incumbirá de fazer pedidos, receber e atestar as Notas Fiscais/Faturas, bem como observar o fiel cumprimento do Contrato, nos termos do Art. 66 da Lei 8.666/93.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao **DNPM** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por preposto designado.

CLÁUSULA DOZE – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessários, nos serviços contratados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme o caso, observando-se o estabelecido no Art. 65 § 1º, da Lei 8.666/93 do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA TREZE – DAS PENALIDADES

A **CONTRATADA** fica sujeita às sanções administrativas previstas nesta Cláusula e no Capítulo IV, Seção II, artigo 86 a 88, da Lei nº. 8.666/93, com suas alterações, por qualquer infração relacionada com o objeto e no caso da não execução total ou parcial do Contrato, o DNPM poderá, garantida a prévia e ampla defesa da CONTRATADA, rescindir o Contrato e/ou, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência, nos termos da Lei.
- b) Multa de mora de 0,067% (sessenta e sete milésimo de ponto percentual) do valor da parcela ou do total do Contrato, por dia de atraso e limitados ao trigésimo dia, no caso de descumprimento dos prazos deste Contrato.
- c) Multa compensatória de 2% (dois por cento) do valor total do Contrato por infração de qualquer cláusula ou condições pactuadas, exceto pelo descumprimento dos prazos.
- d) Suspensão temporária de participação **em licitações e impedimento de contratar** com a Administração por prazo de até 5 (cinco) anos, pelo motivo de não assinar o contrato; deixar de apresentar documentação exigida ou apresentar documentação falsa; ensejar o retardamento da execução de seu objeto; não manter a proposta; falhar ou fraudar a execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; cometer reincidência a infração cumulada com inércia no atendimento das determinações contratuais.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra “d”.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. As sanções previstas nas alíneas "a", "d" e "e" supra, poderão ser aplicadas juntamente com a letra “b” ou “c” facultada à prévia e ampla defesa da CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis depois do recebimento da notificação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pela Administração, observadas, porém o direito a prévia e ampla defesa por parte da CONTRATADA, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis depois de receber a notificação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. Das penalidades aplicadas caberá RECURSO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, observados o procedimento estabelecido no parágrafo 4º do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, devendo ser considerada como autoridade superior:

- a) O Senhor Ministro de Minas e Energia, nos casos de “declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública”;
- b) O Senhor Diretor Geral do DNPM, nos casos de “suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o DNPM”;
- c) O senhor Diretor de Administração Geral do DNPM, nos casos de “Advertência” e “multa”.

SUBCLÁUSULA QUARTA. As multas aplicadas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração descontar o seu valor da Nota Fiscal ou Documento de Cobrança, independente de notificação, por ocasião de seu pagamento, ou cobrá-las judicialmente, segundo da Lei nº. 6.830/80, com os encargos correspondentes.

CLÁUSULA QUATORZE – DOS CASOS DE RESCISÃO

Em conformidade com o Art. 79 da Lei 8.666/93 a rescisão do presente Contrato poderá ser:

I – Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

II – Amigavelmente, por acordo entre as partes reduzidas a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração.

III – Judicialmente, nos termos da lei.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente que, primará pelo resguardo do interesse público e da Administração.

CLÁUSULA QUINZE – DOS CASOS OMISSOS

Este Contrato regula-se pela Lei 8.666/93, Lei 10.520/02, Decreto 3.555/00, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA PUBLICAÇÃO

O **DNPM** providenciará a publicação deste Contrato por extrato, no Diário Oficial da União, conforme determina o Parágrafo Único do Art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Instrumento legal, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e avençadas e de pleno acordo com as cláusulas e condições expressas neste instrumento, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Brasília, de de 2015.

CELSO LUIZ GARCIA
Diretor-Geral do DNPM

NOME DO REPRESENTANTE

Testemunhas:

Nome:
CPF:
R.G.

Nome:
CPF:
R.G.